



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº058/2018, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei nº 058/2018, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA A REGULAMENTAR O ACESSO E CIRCULAÇÃO NA VILA DE JERICOACOARA, RATIFICA A GESTÃO ASSOCIADA COM O ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Jijoca de Jericoacoara é um dos principais destinos do Brasil, não é demais falar que somos o principal destino turístico do Ceará, recebemos milhares de pessoas que buscam no destino boas práticas e que sejam integradas no ambiente cultural local.


É cediço a necessidade de regulamentação do acesso e circulação de veículos automotores e visitantes na Vila de Jericoacoara, tendo em vista a necessidade de conservação, segurança e sustentabilidade da biodiversidade da Vila de Jericoacoara, tendo em vista os possíveis impactos negativos oriundo de trânsito de veículos e visitantes, principalmente em feriados e dias de festividades.

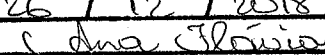
Enquadra-se nesta Lei aquelas pessoas constantes no art.180, da Lei Complementar nº 107/2015, do Código Tributário Municipal, tendo em vista a capacidade de suporte na Vila de Jericoacoara.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 11.107/2005 e art. 241 da Carta Magna, aplicável a Gestão Associada com Estado do Ceará para regular o serviço concedido de Água e Esgoto, além da delegação da regulação a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, bem como a necessidade de utilizar-se da estrutura da Agência de Regulação do Estado do Ceará, faz-se necessário a presente ratificação.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta justa proposição.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

| |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA |
| PROCOLO Nº 1.245/2018 |
| 26 / 12 / 2018 |
|  |
| CHEFE DE SERVIÇO |

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

PROJETO DE LEI Nº 058/2018, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA A REGULAMENTAR O ACESSO E CIRCULAÇÃO NA VILA DE JERICOACOARA, RATIFICA A GESTÃO ASSOCIADA COM O ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Decreto, a proibição e regulamentação do acesso e circulação de veículos automotores e visitantes na Vila de Jericoacoara, tendo em vista a necessidade de conservação, segurança e sustentabilidade da biodiversidade da Vila de Jericoacoara, tendo em vista os possíveis impactos negativos oriundo de trânsito de veículos e visitantes.

Art. 2º. O Município de Jijoca de Jericoacoara ratifica, em todos os seus termos, a Gestão Associada com Estado do Ceará para regular o serviço concedido de Água e Esgoto, bem como ratifica a delegação da regulação a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE.

Art.3º. Esta Lei entra em vigora partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 26 de dezembro de 2018.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

Página 3 de 3